



LEI Nº 3.312, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público relacionada às atividades do “Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Caixa Econômica Federal” do Governo Federal, aderido pelo Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de Pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Linhares, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A contratação temporária de Pessoal destina-se ao atendimento das necessidades urgentes e imediatas das atividades do “Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Caixa Econômica Federal”, programa do Governo Federal.

§ 2º As contratações obedecem às funções, quantitativos, carga horária e vencimentos, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º serão realizadas obedecendo aos prazos constantes no convênio entre o Município de Linhares e Caixa Econômica Federal - CAIXA, podendo ser prorrogadas conforme vigência do convênio e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título temporário, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.936 de 31 de março de 2010.

Parágrafo Único. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Art. 4º Aplica-se a esses contratos, no que couberem, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



Art. 5º Os contratados serão selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado exclusivamente para o atendimento das necessidades do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio dos pagamentos dos salários das pessoas contratadas, autorizadas por esta Lei, correrão por conta do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Linhares o pagamento das despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos candidatos junto a terceiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI Nº 3.312, DE 28 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA/MÊS	VALOR DA HORA
Assistente Social	02	120 horas	R\$ 28,33
Odontopediatra	01	04 horas	R\$ 250,00
Educador Físico	01	80 horas	R\$ 13,00
Auxiliar Administrativo	01	120 horas	R\$ 8,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	120 horas	R\$ 5,90
Oficineiro	07	15 horas	R\$ 40,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal